

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.05.01-SME/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 02.IN.SME/2026

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
FI. 96
P.M. CARIRÉ

O Sr. **ARNÓBIO DE AZEVEDO PEREIRA**, Agente de Contratação do Município de Cariré-CE, conforme solicitação dos Ordenadores de Despesas da Secretaria Municipal Da Educação Município de Cariré-CE, vem abrir Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PALESTRA TEMÁTICA DIRECIONADA AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, A SER MINISTRADA DURANTE A SEMANA PEDAGÓGICA, NO DIA 20 DE JANEIRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, VISANDO INCENTIVAR, QUALIFICAR E DESENVOLVER OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM DIRETAMENTE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A contratação de empresa especializada para a realização de **palestra temática direcionada aos profissionais da educação**, a ser ministrada durante a **Semana Pedagógica**, no dia **20 de janeiro de 2026**, no Município de **Cariré-CE**, foi precedida de levantamento de mercado com o objetivo de verificar a compatibilidade do valor apresentado com os preços praticados para serviços técnicos especializados de natureza intelectual semelhantes.

A proposta apresentada pela empresa **E. P. PENNA TREINAMENTOS** contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo tributos, encargos, logística, deslocamentos, passagens aéreas, hospedagem, alimentação do palestrante, materiais de apoio e demais despesas operacionais, conforme detalhamento constante da proposta anexada aos autos, não havendo previsão de custos adicionais ao erário municipal.

O valor global proposto de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** mostra-se compatível com a natureza singular do serviço, considerando-se a relevância institucional do evento, a qualificação excepcional do palestrante, o reconhecimento nacional do conteúdo apresentado e o impacto esperado junto aos profissionais da rede municipal de ensino, especialmente no contexto estratégico de abertura do ano letivo.

No levantamento de mercado, foram identificados valores praticados por palestrantes e empresas especializadas em formação e desenvolvimento profissional de educadores, constatando-se que o preço ofertado pela **E. P. PENNA TREINAMENTOS** encontra-se dentro dos parâmetros de mercado, revelando-se proporcional à notoriedade do profissional, à metodologia empregada e à abrangência temática da palestra.

Dessa forma, o valor apresentado é considerado **razoável, justo e compatível** com a prestação do serviço técnico especializado, atendendo aos princípios da **economicidade, razoabilidade, eficiência e interesse público**.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 prevê, no art. 74, inciso III, a inexigibilidade de licitação nos casos em que houver inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, sendo o rol de hipóteses legais exemplificativo, e não taxativo.

No presente caso, a contratação fundamenta-se na alínea "f" do referido dispositivo legal, ou em hipótese não expressamente prevista, amparada pela interpretação de que a inviabilidade de competição deve ser analisada à luz das características concretas do objeto, desde que comprovados os requisitos legais: natureza intelectual do serviço, singularidade da prestação e notória especialização do contratado.

A realização de **palestra temática voltada aos profissionais da educação**, com foco na motivação, valorização docente, inovação pedagógica, comunicação assertiva e fortalecimento do papel transformador do educador, configura serviço técnico especializado de natureza intelectual, cuja execução exige experiência consolidada, metodologia própria, identidade autoral e capacidade de engajamento coletivo, atributos que não podem ser adequadamente mensurados ou comparados por meio de competição em certame público.

Trata-se de atividade singular, cujo resultado esperado está diretamente vinculado à trajetória profissional, ao reconhecimento público e à identidade intelectual do palestrante, o que inviabiliza a definição de critérios objetivos de julgamento que permitam competição efetiva entre eventuais interessados.

A empresa **E. P. PENNA TREINAMENTOS**, por meio do palestrante **Erik Penna**, possui histórico amplamente comprovado de atuação junto ao público educacional, com expressivo reconhecimento nacional, produção intelectual relevante e metodologia própria voltada ao desenvolvimento humano e profissional, elementos que evidenciam sua notória especialização.

Logo, resta caracterizada a inviabilidade de competição inerente ao objeto contratado, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, devendo ser adotada a contratação direta por inexigibilidade.

RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da empresa **E. P. PENNA TREINAMENTOS** decorre de sua notória especialização e comprovada capacidade técnica para execução do objeto proposto, especialmente no contexto de formação e valorização de profissionais da educação.

Destacam-se os seguintes critérios:

1. Experiência amplamente comprovada na realização de palestras e eventos formativos voltados a professores e profissionais da educação;
2. Metodologia exclusiva e autoral, voltada à motivação, inovação pedagógica e desenvolvimento humano;
3. Reconhecimento nacional do palestrante Erik Penna como referência em palestras educacionais, com vasta produção intelectual e atuação consolidada;
4. Histórico de eventos bem-sucedidos realizados junto a entes públicos, com elevado impacto institucional e formativo.

Essas características tornam a **E. P. PENNA TREINAMENTOS** plenamente apta a atender com excelência o objeto, reforçando a singularidade técnica da contratação e sua adequação ao art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação do Município de Cariré/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações constantes no presente processo administrativo, declara inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa **E. P. PENNA TREINAMENTOS**, inscrita no CNPJ nº **05.631.412/0001-43**, para a realização de **palestra temática direcionada aos profissionais da educação**, a ser ministrada durante a **Semana Pedagógica**, no dia **20 de janeiro de 2026**, no Município de Cariré-CE.

Nos termos do art. 72, inciso VIII, da referida lei, comunica-se à(ao) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal da Educação o teor desta declaração para que proceda à ratificação, se de acordo.

NOTA TÉCNICA DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Assunto: Parecer técnico – enquadramento jurídico pela alínea “f” do art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021.
Interessado: Secretaria Municipal Da Educação de Cariré-CE.
Objeto: Palestra temática direcionada aos profissionais da educação, a ser realizada durante a Semana Pedagógica de 2026.

1. Fundamentação jurídica

- A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso III, prevê inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, recorrendo-se a alíneas exemplificativas, não restritivas.
- A contratação indireta com base na alínea “f” ou em hipótese não expressa exige demonstrar que o objeto e as características demandadas inviabilizam competição por critérios objetivos.
- A doutrina e jurisprudência admitem interpretação ampliativa do rol de inexigibilidade, desde que bem fundamentada caso a caso.

2. Natureza do objeto

O serviço previsto envolve a realização de palestra de cunho formativo, motivacional e pedagógico, direcionada aos profissionais da educação, com transmissão de conhecimento, experiências e metodologias aplicadas à prática educacional. Trata-se de atividade intelectual, de caráter singular e não padronizável.

3. Notória especialização

A empresa E. P. PENNA TREINAMENTOS demonstrou:

- Histórico de projetos semelhantes capacitação de agentes públicos;
- Metodologia própria e qualificada;
- Corpo técnico com experiência em gestão e fiscalização de contratos públicos;
- Portfólio e reconhecimentos que evidenciam competência na área.

Esses elementos demonstram que a empresa é de **notória especialização** para executar o objeto com excelência.

4. Inviabilidade de competição

Não há base objetiva para comparar diversas propostas que atendam integralmente às peculiaridades exigidas: não se trata de oferta padrão, e sim de prestação singular e customizada. A competição mediante edital inviabilizaria o atendimento adequado do objeto e limitaria a flexibilidade metodológica necessária ao processo participativo.

5. Conclusão técnica

Verifica-se que estão satisfeitos os requisitos exigidos para inexigibilidade pela alínea “f” do art. 74, inciso III — serviço técnico intelectual, notória especialização do contratado e inviabilidade de competição. Assim, opina-se pela contratação direta da E. P. PENNA TREINAMENTOS via inexigibilidade nos termos jurídicos autorizados.

CARIRÉ-CE, 15 de janeiro de 2026.


ARNÓBIO DE AZEVEDO PEREIRA
Agente De Contratação



ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº XXXXXXXXXXXXXXX



CONTRATO Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CARIRÉ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E A EMPRESA
XXXXX, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE CARIRÉ, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.598.600/0001-42**, com sede na Praça Elísio Aguiar, 141, Centro, Cariré-CE, através da **SECRETARIA DA XXXXX**, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesas, a **Sr(a). XXXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **EMPRESA EXXXXX**, com sede na Av. Itália, Nº 928 - Sala 403, Bairro Jardim das Nações, Cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, CEP 12.030-212, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXX, neste ato representada por, Sr. XXXXX, CPF nº XXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, oriundo de processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este contrato fundamenta-se no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021, e demais disposições legais aplicáveis, com base na notória especialização da contratada para a prestação de serviço técnico especializado de capacitação de agentes públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PALESTRA TEMÁTICA DIRECIONADA AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, A SER MINISTRADA DURANTE A SEMANA PEDAGÓGICA, NO DIA 20 DE JANEIRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, VISANDO INCENTIVAR, QUALIFICAR E DESENVOLVER OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM DIRETAMENTE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PALESTRA TEMÁTICA DIRECIONADA AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, A SER MINISTRADA DURANTE A SEMANA PEDAGÓGICA, NO DIA 20 DE JANEIRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, VISANDO INCENTIVAR, QUALIFICAR E DESENVOLVER OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM DIRETAMENTE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.	SERVIÇO	1		

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência até **XXXX**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsão legal.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO

4.1 A execução seguirá os parâmetros definidos no Termo de Referência, sendo vedada a subcontratação. O acompanhamento será feito por servidor designado pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1. O valor total do contrato é de R\$ XXXXXX, incluindo tributos, taxas e encargos.

5.2. O pagamento será efetuado conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

ÓRGÃO	UNIDADE	FONTE	PROGRAMA/DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do contrato;
- b) Efetuar o pagamento conforme cláusula quinta.

7.2. CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço conforme proposto;
- b) Garantir a regularidade fiscal até o fim da execução;
- c) Apresentar nota fiscal e documentação exigida para recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento das obrigações poderá ensejar aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 a 158 da Lei 14.133/2021, mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido por inadimplemento, interesse público ou motivos legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual será desempenhada pelo Sr., inscrito no CPF nº.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cariré-CE para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

CARIRÉ – CE, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
SECRETARIA DE XXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Ordenador de Despesas

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Proprietário

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME: